



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.024230/2020-51

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata o referido processo da autorização de condições especiais para a realização de treinamentos e exames previstos no RBAC nº 61 pertinentes à revalidação de habilitação de tipo.

1.2. Os presentes autos foram inaugurados mediante o Despacho SPO (4522147), no contexto de estudos sobre ações regulatórias para a revisão do RBAC nº 61 quanto à alteração da subparte K, seção 61.215 - Revalidação de habilitação de tipo. O mesmo expediente solicita que seja estruturado processo normativo para subsidiar possível decisão da Diretoria no sentido de aproximação dos requisitos brasileiros de treinamento de aeronave tipo ao estabelecido nos regulamentos da Federal Aviation Administration – FAA.

1.3. Em alinhamento, o referido Despacho solicitou, ainda, que fosse avaliada a possibilidade da emissão de ato normativo que antecipasse os efeitos da alteração normativa proposta no item acima, para o caso de a Diretoria entender pertinente a minimização dos impactos ligados à pandemia do COVID-19.

1.3.1. A medida parece tecnicamente relevante e necessária considerando-se o fechamento das fronteiras dos Estados Unidos da América para brasileiros, haja vista ser aquele País a base do maior número de Centros de Treinamentos validados ou certificados segundo o RBAC nº 142, bem como outras restrições de cunho semelhante em países da Europa, que têm exigido cumprimento de quarentena obrigatória de 14 dias aos passageiros que tenham saído do Brasil.

1.3.2. Desta forma, restou evidente a necessidade de elaboração de solução alternativa para, ao menos, viabilizar a **revalidação** de habilitações de tipo que não possuam CTAC certificados segundo o RBAC nº 142 em território nacional.

1.4. Importante rememorar que, nesse mesmo contexto, foram editadas a Decisão nº 42/2020, a Resolução nº 570/2020 e a Portaria nº 1539/2020/SPO, em que se permitiu o reconhecimento, em caráter excepcional e temporário, de procedimento alternativo de realização de treinamento ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave para fins de revalidação das habilitações de tipo cujos Centros de Treinamento validados estejam instalados apenas em localidades com restrição de acesso a brasileiros. Como limitação, consta no parágrafo 3º da Portaria nº 1539/2020/SPO, que a citada flexibilização seria aplicável apenas às habilitações tipo com vencimento entre junho e dezembro de 2020.

1.5. A presente medida, conforme Proposta de Ato SEI nº 4734227, também objetiva evitar o processamento dos pedidos de isenção de cumprimento de requisito que pleiteiam a realização do treinamento em aeronave para revalidações das habilitações de tipo, considerando-se as restrições de acesso dos interessados quando o CTAC localiza-se no exterior.

1.6. Desta maneira, foram os autos distribuídos a este Diretor para relatoria na sessão ordinária de sorteio de 12 de agosto de 2020.

1.7. Todavia, identificando-se que o escopo do processo não se limitava à edição de Resolução de cunho especial e urgente, e após a realização de tratativas entre membros da assessoria e área técnica, questionou-se à Superintendência de Padrões Operacionais-SPO, em atenção aos princípios da eficiência e racionalidade processuais, a viabilidade de tratar a efetiva emenda ao RBAC nº 61, mais ampla e mais complexa, em processo específico (SEI 4722702).

1.8. Em concordância, a SPO restituiu os autos para os prosseguimentos de praxe em 04 de setembro de 2020.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 15/09/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4742586** e o código CRC **238488F0**.

SEI nº 4742586